

às penalidades previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 192 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante procedimento autônomo em contraditório, nos termos do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos do art. 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

..... de de 20XX.

Nome do Representante Legal	Nome do Representante Legal
DOADOR	DONATÁRIO
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

O ÓRGÃO/ENTIDADE, inscrito no CNPJ/MF nº, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, declara ter recebido, nesta data, do Senhor(a), ocupante do cargo de, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, lotado no(a)(Nome do Órgão/Ente Público Estadual), o(s) bem(ns) móveis abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº/20XX.

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (RS)	VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL (RS)

..... de de 20XX.

DONATÁRIO
ÓRGÃO/ENTIDADE

132245/2023

RESOLUÇÃO N.º 115/2023-SEEC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a Convocação pelo Ministério da Cultura, por meio da Portaria nº 45/2023, da 4ª Conferência Nacional de Cultura e o contido no Decreto Estadual nº 3.592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura, a Resolução nº 94/2023-SEEC, que institui o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura e a Resolução nº 99/2023-SEEC, que designa os membros da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art. 1º Substituir membros da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Cultura, cuja composição integral e consolidada passa a ser na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Retiram-se da comissão os seguintes integrantes:

- i. Maria Marta Sienna – DBPP
- ii. Norma Priscila Halush Biu – CPC - DMPC
- iii. Mirele Camargo - COSEM/MIS
- iv. Gabriela Ribeiro Bettega - MP
- v. Vinicio Bruni – DMPC

Art. 3º Em substituição aos integrantes descritos no artigo anterior, passam a integrar a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Cultura:

- i. Bruno José Leonardi - DBPP
- ii. Vânia Machado - MIS/COSEM
- iii. Ricardo Letenski – CPC
- iv. Estefani Brotto – COSEM
- v. Mariana Fernandelli Santos - CPC

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução n. 99/2023-SEEC.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Anexo Resolução 115/2023-SEEC

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA
4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA**

COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL	
Nome	Nome
GABINETE DA SECRETÁRIA	Luciana Casagrande Pereira Ferreira
DIRETORIA-GERAL	Elietti de Souza Vilela
DIRETORIA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	André Avelino da Silva
DIRETORIA DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	Luiz Felipe Leprevost
DIRETORIA DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL	Ricardo Letenski
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA	Laura Sada Haddad

COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki
COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA E APOIO AOS MUNICÍPIOS	Inês Kiyomi Koguissi
COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS	Marcos Coga da Silva
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	Mariana Fernandelli Santos
COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS	Bruno Jose Leonardi
MUSEUS VINCULADOS À SEEC	Vânia Machado - MIS/COSEM Luiz Gustavo Vidal - MAA Carolina Valentim Loch - COSEM/MAC Estefani Brotto - COSEM
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL TITULARES DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	Gednilson de Freitas Lima - Macro Sudoeste Leonardo Schenato Barroso - Macro Centro-Sul Maria Léa Fragate - Macro Nordeste Osni Bazílio Mendes - Macro Curitiba Susylene Batista de Oliveira - Macro Noroeste Ana Paula Serra Zanetti Machado - Manifestação populares, tradicionais e étnicas da cultura Antonio Alexandre Pratas Neto - Ópera Eduardo Fernando Montagnari - Teatro Ester Marçal Fér - Audiovisual Israel Domingues de Carvalho - Música Renata Ribeiro Tavares da Silva Noyama - Dança Rosane Arminda Pereira - Literatura, livro e leitura Sabine Feres Staniscia Koprik - Artes Visuais Solange Cristina Batigliana - Patrimônio Cultural Material e Imaterial Thayse Cancela Christo de Souza - Circo
COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL	
Nome	Nome
TOTAL DE REPRESENTANTES DO SISTEMA SEEC	15
TOTAL DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (CONSEC)	15

132516/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 215/2023- SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, considerando o Decreto Estadual nº 021, de 01 de janeiro de 2023, art. 4.º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar a adesão dos municípios ao Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais conforme critérios estabelecidos pela Deliberação nº 50/2023 do CEAS/PR, por meio da modalidade de transferência automática Fundo ao Fundo.

Art. 2º Os seguintes municípios realizaram o Plano de Ação atendendo ao Artigo 7º da referida deliberação e realizaram aceite no Termo de Adesão de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF devidamente aprovado no CMAS.

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social bem como estar de acordo com a Deliberação nº 50/2023 do CEAS/PR.

	NR/IARA	Município	Porte Município	Del.50/23CEAS/PR
1	Umuarama	Altônia	Pequeno Porte II	R\$63.000,00
2	Cornélio Procopio	Andirá	Pequeno Porte II	R\$40.000,00
3	Apucarana	Arapongas	Grande Porte	R\$108.000,00
4	Toledo	Assis Chateaubriand	Pequeno Porte II	R\$40.000,00
5	Maringá	Astorga	Pequeno Porte II	R\$100.000,00
6	Cornélio Procopio	Bandeirantes	Pequeno Porte II	R\$40.000,00
7	Jacarezinho	Cambará	Pequeno Porte II	R\$63.000,00
8	Londrina	Cambé	Médio Porte	R\$300.000,00
9	Curitiba	Campina Grande do Sul	Pequeno Porte II	R\$63.000,00